



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1885 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARREMESSO DE LIXO PELAS JANELAS DE ONIBUS.

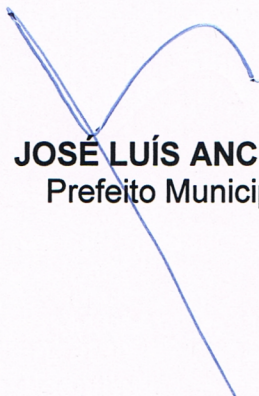
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivo por delegação do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a fixar em local visível, no interior de seus veículos em circulação, aviso de que é proibido jogar lixo pelas janelas.

Parágrafo Único – Deverão as empresas referidas no caput deste artigo colocar recipiente à disposição dos usuários para depósito de lixo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 107/2011
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento